



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 426 - Fone: (043) 262-1313 - CEP 86.220-000

DECRETO N.º 031/05 DE 24 DE JANEIRO DE 2.005.

SUMULA : Regulamenta o ISSQN E TAXAS DO PODER DE POLÍCIA, constantes da Lei Complementar n.º 01 /2.004 de 30/12/2.004 (Código Tributário Municipal) e dá outra providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COMO AUTORIZAM A LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2.004 DE 30/12/2.004 :

DECRETA :

Art. 1º - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal ou por sociedade de profissionais, os contribuintes recolherão o tributos de acordo com o documento de arrecadação estabelecido pela Prefeitura.

Art. 2º - As empresas que prestarem quaisquer dos serviços previstos da lista de prestadores de serviços do Código Tributário Municipal, ficam obrigados, independentemente de aviso de notificação, a calcular e recolher o imposto em cada mês seguinte :

Art. 3º - As empresas constantes de serviços de terceiros ficam obrigada a reter, nos casos previstos nos Incisos I e II, do artigo 149 do C.T.M. no ato do pagamento, a importância correspondente ao valor do imposto devido na operação.

1º - Dessa retenção, a empresa dará ao prestador do serviço, obrigatoriamente, declaração formal contendo os dados de identificação seu e do prestador, descrição e preços dos serviços e ainda o valor do imposto devido.

2º - A declaração referida no parágrafo primeiro terá para o prestador de serviço o valor do comprovante de pagamento do imposto retido, não se eximindo porém, em razão das penalidades a que estiver sujeito pelo descumprimento de obrigações acessórias.

3º - As importância retidas durante o mês serão recolhidas à Fazenda Municipal em um único DAM (documento de arrecadação Municipal) acompanhado de relação contendo os nomes e domicílio dos prestadores, discriminação e preços dos serviços, bem como o valor do imposto retido, até o dia 28 do mês seguinte, sob pena de se sujeitar o retentor as penalidades da lei.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 426 - Fone: (043) 262-1313 - CEP 86.220-000

CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 031/2.005 DE 24 DE JANEIRO DE 2.005.

Art. 4º - A arrecadação das TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO de estabelecimento em horário Especial, Publicidade, e Ocupação de áreas, vias e logradouros públicos, será feito no ato da concessão das respectivas licenças.

Único - As taxas acima serão arrecadadas em uma só vez não permitindo seu parcelamento.

Art. 5º - A taxa de localização e Funcionamento prevista no Código Tributário Municipal, vencerão anualmente até 28 de fevereiro de cada exercício.

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Art. 6º - O formulário de inscrição do contribuinte no Cadastro Econômico Social deverá conter no mínimo os seguintes elementos :

- a) Nome ou Razão Social.
- b) Endereço Tributário do Contribuinte
- c) Atividade sujeita ao ISSQN e TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- d) Número da inscrição cadastral.

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 7º - Deverão ser exibidos obrigatoriamente, quando solicitados pela administração, os seguintes livros e documentos fiscais :

- I - LIVRO DIÁRIO na forma prevista pela Legislação Federal ;
- II - LIVRO CAIXA que especifique a origem e a natureza das receitas.
- III - NOTAS FISCAIS em que conste a Razão Social da Empresa, seu endereço e a especificação dos serviços prestados.

Único - A nota fiscal prevista neste artigo poderá ser substituída pôr cupom de máquina registradora no caso de serviços prestados a pessoa física.

Art. 8º - Durante o prazo de cinco anos dado a Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o contribuinte ficará sujeito a glosa e deverá manter à disposição da Prefeitura, os livros e documentos fiscais de exibição obrigatória.

Art. 9º - Findo o prazo referido no artigo anterior sem que a prefeitura haja glosado a declaração de contribuinte ou efetuado lançamento considerasse-a homologado pôr presunção.

Art. 10º - O arbitramento para apuração do preço do serviço de que trata o C.T.M, será efetuado pôr uma comissão da prefeitura designada especialmente para cada caso pelo chefe do Órgão Fazendário Municipal.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 426 - Fone: (043) 262-1313 - CEP 86.220-000

CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 031/2.005 DE 24 DE JANEIRO DE 2.005.

Art. 11º - Considera-se trabalhador avulso aquele que exerce atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia.

Art. 12º - O vencimento de recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA de AUTONOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS e demais prestadores de serviços, vencerá nos dias 28 de cada mês.

Art. 13º - O valor para cálculo do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, devidos pôr profissionais liberais, autônomos e demais prestadores de serviços, será lançado mês a mês levando-se em conta o preço dos serviços, ou calculado pôr estimativas conforme preceitua o Art. 165 da Lei Complementar n.º 01/2004 de 30/12/2.004 (C.T.M).

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação do mesmo, revogando as disposições em contrário.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

SERGIO YOSHOTOMO KIAN
Chefe de Gabinete

PAULO APARECIDO BATISTA
Secretario de Fazenda